PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 24
PROC. Nº 257

ARQUIVE-SE
DRAC. 28-04-14

LEI Nº 4.287 – DE 09 DE ABRIL DE 2014.

"Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI e dá outras providências."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência a definição adotada pelo CONADE – Conselho Nacional de Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do COMDEFI e das Conferências Municipais para inclusão das pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Compete ao COMDEFI:

I – promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação desses direitos;

II – cadastrar e acompanhar a atuação das entidades púbicas ou particulares acerca da administração e condução dos projetos e/ou programas, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgãos da Prefeitura;

III – propor a formulação de estudos e pesquisas, a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência quanto à educação, saúde, assistência social acessibilidade, trabalho e outros;

IV – organizar campanhas de conscientização e de educação para a sociedade em geral, com vistas à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência;

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 28/04/2014 14:35 0006478

FL. Nº 25
PROC. Nº PL 51

LEI Nº 4.287 – DE 09 DE ABRIL DE 2014.

V – contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

VI – elaborar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, responsáveis pela Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

VII – fazer-se representar nos Conselhos Federais, Regionais e Estaduais das pessoas com deficiência;

VIII – organizar e normatizar as conferências para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – articular parcerias com os demais conselhos municipais de políticas públicas;

X – denunciar ao Ministério Público ou órgãos competentes situações de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;

XI – dar publicidade e transparência às suas ações;

XII – elaborar e reformar o seu Regimento Interno;

XIII – eleger o seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 5º - O COMDEFI será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da Administração Pública, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte; e
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

FL. Nº 26
PROC. Nº 21 87

LEI Nº 4.287 – DE 09 DE ABRIL DE 2014.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados ou eleitos em fórum próprio, convocados especialmente para esse fim, sendo:

a) 01 (um) morador do Município, que seja pessoa com deficiência, maior de 18 anos;

b) 01 (um) representante indicado pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) do município;

c) 01 (um) representante indicado pela AVAHU (Associação de Valorização Humana) do município;

d) 01 (um) representante indicado pela ADEFI-SULI (Associação de Deficientes Físicos - Superando Limites) do município; e

e) 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena.

§ 1º - O representante da sociedade civil morador do Município, que seja pessoa com deficiência, titular e suplente, será sempre eleito através de Audiência Pública ou evento similar organizado pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

§ 3º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O membro titular do COMDEFI será substituído pelo suplente, em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º - Os membros representantes do Poder Público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.

Artigo 6º - O mandato dos membros do COMDEFI será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

Artigo 7º - O exercício das funções dos membros do COMDEFI não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

FL. Nº 27
PROC. Nº 24 52

LEI Nº 4.287 – DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Fica revogada a Lei nº 2.810, de 06.07.1999 e alterações.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de abril de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos